

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL -
RS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.395.426/0001-47, com sede na Rua Peroba, 44, Bairro Jardim do Bosque, na cidade de Cachoeirinha/RS, neste ato representada por seu representante legal **IVO JOSÉ AMES**, CPF nº 410.952.510-15, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até dois dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, conforme disposição em lei.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve-se conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa especializada com material e mão de obra para execução de obra de Pavimentação da pista de caminhada, canteiros centrais, faixas elevadas e academia ao ar livre; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contudo, ao verificar as condições estruturais formuladas para participação na licitação citada, constata-se que o edital possui certos itens restritivos, sendo assim, relaciona-se abaixo as exigências encontradas que tornam o presente edital restrito em matéria competitiva para se participar, devendo-se haver alterações.

O edital exige:

8.1.4 Licença de Operação (LO) e DNPM, dos materiais utilizados no atendimento do objeto da licitação (pedra de basalto, artefatos de cimento, saibro, argila, areia, britagem e usina de asfalto), expedida por Órgão Ambiental responsável, comprovando desta forma o atendimento e o respeito às normas ambientais.

Ocorre que tal especificação de forma excessiva, é um meio de restringir a competitividade da licitação, não sendo permitido legalmente.

Lembra-se ainda que os materiais que estão sendo solicitados são básicos para execução da obra e não necessita de LO da empresa para mera areia, brita e cimento, se fosse desta forma pouquíssimas empresas poderiam participar de licitações, sendo um rigor um tanto excessivo, visto que nos atestados se descreve o que exatamente foi realizado nas reformas, devendo, as comprovações técnicas de edificações e reformas serem suficientes para comprovar a capacidade da empresa, por itens similares ou até superiores.

III – DIREITO.

Conforme mencionado acima, vejamos o que dispõe a lei de licitações:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da**



CAPINAMES

Prestadora de Serviços Eireli

licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 3º Será **sempre admitida** a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que **inibam a participação na licitação.**

Pela descrição dos artigos mencionados acima, fica evidente que exigir LOS de basicamente todos os materiais comuns que se utilizam nas obras restringem a participação de licitantes no processo, devendo ser proibido.

Ainda, resta claro que pela lei, a exigência de atestado, deve sempre permitir a comprovação de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, permitindo assim maior concorrência pública, beneficiando a administração. Desta forma, impugna-se este edital para que seja retirado das exigências de Licença de Operação (LO) e DNPM, dos materiais utilizados no atendimento do objeto da licitação (pedra de basalto, artefatos de cimento, saibro, argila, areia, britagem e usina de asfalto), tornando a concorrência justa e vista a competência da empresa por seus atestados técnicos.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retirar do edital de tomada de preços a exigência de Licença de Operação (LO) e DNPM, dos materiais utilizados no atendimento do objeto da licitação (pedra de basalto, artefatos de cimento, saibro, argila, areia, britagem e usina de asfalto).

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.



CAPINAMES

Prestadora de Serviços Eireli

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2023.

CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA